Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marco Marcuz, 460
Bairro Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 03 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de pedido encaminhado via e-mail para emissão de parecer técnico contábil. O presente projeto de lei solicita autorização para conceder no exercício de 2022, subvenção a entidade.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o projeto de lei encaminhado tem por objetivo conceder no exercício de 2022, subvenção social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, através de Termo de Colaboração, o valor de R$ 27.000,00, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, recursos oriundos do Governo Estadual destinada à Proteção Social Básica à Pessoa com deficiência com mais de 30 anos.

.

DA LEGISLAÇÃO:

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marco Marcuz, 460
Bairro Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe de regras para concessão de subvenções:

> *Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*** *(n.g.)*

A Lei nº 13.019/2014, instituiu o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação como instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. No caso do Termo de Colaboração, a parceria é proposta pela Administração Pública, e envolve a transferência de recursos financeiros.

> ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO***
>
> ***INSTRUÇÕES Nº 01/2020***
> ***CAPÍTULO II – Dos repasses ao terceiro setor***
> ***Seção I – Repasses a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos***
>
> *Art. 133. Para fins de fiscalização e apreciação dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e suas respectivas prestações de contas, firmados pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, e respectivas autarquias, fundações, inclusive as de apoio, e consórcios*

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marco Marcuz, 460
Bairro Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

públicos, deverá ser encaminhada por meio digital, pelos respectivos órgãos/entidades, a este Tribunal, na mesma data de entrega da prestação de contas anual prevista nestas Instruções, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior: ...

O presente projeto de lei solicita autorização para subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, através de Termo de Colaboração, o valor de R$ 27.000,00. Para tanto, a Entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho, atender a legislação pertinente sobre transferência de recursos públicos ao Terceiro Setor, e prestar contas nos moldes das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO:

Das formalizações contábeis, o presente projeto de Lei atende a LC nº 101/00 LRF, Lei Federal 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Podendo, portanto, ser apreciado sem restrições.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 14 de fevereiro de 2022.



Cláudio Domingues Vieira
CRC 1SP 160.473/O-7